DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Resoluções 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, com base no §1º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Taiuva, bem como nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2022 e no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**.

Artigo 1º - Fica reajustado, nos termos do artigo 24 *"caput"* e do artigo 25, §1º, incisos I e II, combinado com o §2º, inciso II, todos da Lei Complementar Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2022, combinado com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os valores das referências do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2022, para acrescer em cada um, **o percentual de 6,97% (seis inteiro e noventa e sete décimos por cento)**, com exceção da Referência 21 que é tratada pelo artigo 2º desta lei complementar.

Artigo 2º - O valor da hora aula do professor de que trata a Referência 21, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2022, fica reajustada em 3,62%, nos termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL/MEC Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Artigo 3º - Fica o Departamento de Planejamento em conjunto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taiuva, autorizados na confecção do novo Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2022, com seus devidos valores de reajustes das referências

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

nos termos dos Artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, ficando revogado o Anexo I anterior.

Artigo 4º - As despesas de pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiúva, 16 de janeiro de 2024.

Leandro Jose Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

ANEXO I

Padrão de Referência	Graus de Evolução Funcional (R$)				
	A	B	C	D	E
1	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00
2	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00
3	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00
4	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00
5	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00
6	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00
7	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00
8	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00
9	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	R$ 1.465,00	R$ 1.586,00
9-A	R$ 1.412,00	R$ 1.416,00	R$ 1.516,00	R$ 1.623,00	R$ 1.737,00
10	R$ 1.412,00	R$ 1.465,00	R$ 1.586,00	R$ 1.669,00	R$ 1.821,00
11	R$ 1.586,00	R$ 1.669,00	R$ 1.821,00	R$ 2.007,00	R$ 2.178,00
12	R$ 1.821,00	R$ 2.007,00	R$ 2.178,00	R$ 2.280,00	R$ 2.380,00
12-A	R$ 1.987,00	R$ 1.987,00	R$ 1.995,00	R$ 2.106,00	R$ 2.224,00
13	R$ 2.178,00	R$ 2.280,00	R$ 2.380,00	R$ 2.482,00	R$ 2.583,00
14	R$ 2.380,00	R$ 2.482,00	R$ 2.583,00	R$ 2.645,00	R$ 2.687,00
15	R$ 2.583,00	R$ 2.645,00	R$ 2.687,00	R$ 2.943,00	R$ 3.073,00
15-A	R$ 3.007,00	R$ 3.024,00	R$ 3.129,00	R$ 3.222,00	R$ 3.269,00
16	R$ 3.489,00	R$ 3.572,00	R$ 3.627,00	R$ 3.973,00	R$ 4.148,00
17	R$ 4.070,00	R$ 4.166,00	R$ 4.234,00	R$ 4.632,00	R$ 4.791,00
18	R$ 4.758,00	R$ 5.068,00	R$ 5.400,00	R$ 5.754,00	R$ 6.133,00
19	R$ 7.612,00	R$ 7.794,00	R$ 7.917,00	R$ 8.666,00	R$ 9.052,00
20-A	R$ 14.884,00	R$ 14.989,00	R$ 15.071,00	R$ 15.129,00	R$ 15.176,00
21	R$ 22,90 (Hora Aula)	R$ 22,90 (Hora/Aula)	R$ 22,90 (Hora/Aula)	R$ 22,90 (Hora/Aula)	R$ 22,90 (Hora/Aula)
22	R$ 8.207,00	SEM EVOLUÇÃO (comissionados)			
20	R$ 14.563,00	SEM EVOLUÇÃO (comissionados)			
23	R$ 8.238,00	VICE PREFEITO (cargo eletivo)			
24	R$ 16.596,00	PREFEITO (cargo eletivo)			
25	R$ 1.117,00	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HS			
26	R$ 9.906,00	MÉDICO - CDP			
27	R$ 1.816,00	DENTISTA - CDP			
28	R$ 1.761,00	ENFERMEIRO - CDP			
29	R$ 1.508,00	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CDP			

ATUALIZADA EM JANEIRO/2024

Indice - 6,97%
Valor Hora aula Professor - 3,62%

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 122 - 16/01/2024

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 16 DE JANEIRO de2024.

DISPÕE SOBRE CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS EMPREGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I, do §2°, do artigo 44 da Lei Orgânica do município de Taiuva, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar.

Artigo 1º - Os empregos de provimentos efetivos com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de Professor de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Básica I - PEB I PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, de que trata o Artigo 6º, Incisos I e III da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, passam a vigorar com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, integrando-se no Artigo 7º, Capítulo V do TÍTULO II, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Ficam mantidos todos os demais atributos dos empregos.

Artigo 2º - O valor da hora/aula é o mesmo constituído no Anexo I, Referência 21, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Taiuva, 16 de janeiro de 2024.

Leandro Jose Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.152, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024

(Dispõe sobre o estabelecimento do limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal no corrente exercício de 2.024)

O Senhor Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando os termos do artigo 29-A, acrescentado à Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2.009;

Considerando que o somatório das receitas de que trata o nóvel artigo alfanumérico, apurado no Balancete do mês de dezembro de 2.023, registra o valor de R$-28.469.784,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Considerando, finalmente, que os recursos a serem entregues ao Poder Legislativo na forma do artigo 168, da Carta Magna, não podem superar a 7% (sete por cento) das receitas anteriormente referidas,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício de 2.024, é de R$ 1.992.885,00 (hum milhão, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme demonstrado em planilha integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2.024.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 10 de janeiro de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

APURAÇÃO DO LIMITE DE REPASSE ANUAL AO LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2.024
(Artigo 29-A, da CF, alterado pela EC-58, de 23/09/2009)

(Em R$- 1,00)

RECEITAS	R$
Tributária	**3.853.725**
Impostos	3.300.658
Taxas	553.067
Multas e Juros da Receita Tributária (Impostos)	0
Receita da Dívida Ativa Tributária (Impostos)	0
Multas, Juros e Atualização da Dívida Ativa Tributária (Impostos)	0
I.P.T.R. - Inciso II, art. 158/CF	**223.779**
I.P.V.A. - Inciso III, art. 158/CF	**1.408.321**
I.C.M.S. - Inciso IV, art. 158/CF	**7.578.756**
F.P.M. - Inciso I, "b", art. 159/CF	**15.361.032**
I.P.I. s/ Exp. - Inciso II, art. 159/CF	**42.119**
CIDE - Inciso III, art. 159/CF	**2.052**
SOMA DAS RECEITAS BRUTAS PARA 2024	**28.469.784**
LIMITE MÁXIMO: 7% *(municípios até 100 mil habitantes)*	**1.992.885**

NOTAS: **1** - De acordo com a composição supra, a soma dos recursos destinados ao Legislativo, durante o exercício financeiro de 2024, não deve ultrapassar o montante de R$ 1.992.885,00 para fins de cumprimento rigoroso do limite fixado no artigo 29-A, da Constituição Federal, modificado em 23/09/2009 através da Emenda Constitucional nº 58.
2 - Valores zerados em face da orientação contida na cartilha *"O Tribunal e a gestão financeira dos Prefeitos"*, do TCESP.
Taiuva, 16 de janeiro de 2024.

Sandra Ap. Cunha Leonezi
Auxiliar de Serviços Contábeis

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Resolução nº 01 , de 18 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre: PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNÍCIPIO DE TAIÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências, observadas as diretrizes da LEI FEDERAL de nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede pública municipal de Ensino de Taiúva.

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Setor Municipal de Educação a Atribuição de Classe e Aula aos docentes das Unidades Educacionais, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da rede, compatibilizando, sempre que possível as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, priorizando garantir todas as classes / aulas definidas na projeção inicial e carga suplementar.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente resolução consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos:

I. Classes do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) – campo de atuação relativo ao cargo de Professor (Ensino Fundamental I);
II. Classes e Aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, campo de atuação relativo ao cargo de Professor (EJA- Termos Anos Iniciais e EJA – Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio);
III. Classes da Educação Infantil – campo de atuação ao cargo de Professor (Educação Infantil I - crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses e Educação Infantil II – crianças de 4 anos a 5 anos e onze meses);
IV. Aulas de Educação Física, Artes - campo de atuação Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo 1º – As aulas da sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas no processo inicial para escolha de classe e aula, aos devidos docentes com habilitação específica.

Parágrafo 2º - As aulas da sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado serão ministradas no Ensino Fundamental na Sala de Recursos Multifuncionais e na Educação Infantil de forma itinerante.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO

Artigo 3º - Compete aos Diretores das Escolas Municipais de Educação, convocar o docente Titular de Cargo de Educação, para inscrever-se no processo de atribuição de classes do Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais e aulas da Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - Os docentes serão classificados pelo Setor Municipal de Educação para o processo de Atribuição de Classes e Aulas, com observância do campo de atuação, na seguinte ordem e prioridade:

I. Titulares de Cargo nomeado por Concurso Público;
II. Professores contratados através do Processo Seletivo 01/2023

Artigo 5º - Os Titulares de cargo serão classificados em listagem única no Setor Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou as aulas a serem atribuídas, com listagem fixada nas Unidades Escolares Municipais na seguinte conformidade:

I– quanto ao tempo de serviço, atendendo ao Plano de Carreira e salários para os integrantes do Quadro do Magistério de 2002, sendo conferidos os seguintes pontos:

a) no cargo = 0,06 (seis centésimos) por dia, até o máximo de 60 (sessenta) pontos;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) no Magistério Público Oficial – Municipal e /ou Estadual = 0,002 (dois milésimo) por dia até o máximo de 15(quinze) pontos;

II– quanto aos títulos no campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso = 10 (dez) pontos;

b) mais de 1 (um) certificado de aprovação em concurso público do magistério no respectivo campo de atuação = 01 (um) ponto;

c) Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área de concentração= 03 (três) pontos;

d) Certificado de aperfeiçoamento ou diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, apenas para as classes de Educação Infantil = 02 (dois) pontos;

e) certificado de pós-graduação, nível de especialização, ou aperfeiçoamento, equivalente a 03 (três) pontos;

f) certificado de pós-graduação nível de mestrado, equivalente a 05 (cinco) pontos;

g) certificado de pós–graduação, nível de doutorado, equivalente a 07 (sete) pontos;

Parágrafo 1º – Em relação à alínea "b", inciso II, deste artigo, será computado apenas 1 (um) certificado de aprovação em concurso público do magistério no respectivo campo de atuação.

Parágrafo 2º - Em relação às alíneas "e" e "g", inciso II, deste artigo, serão computados apenas 1(um) comprovante de cada curso, para efeito de atribuição de pontos.

Parágrafo 3º - A data base para contagem de tempo de serviço, que trata o inciso deste artigo, será o dia 31 de dezembro de 2023.

Artigo 6º - Na contagem de tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, não será descontado as faltas decorrentes de Licença Saúde com duração de até 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, Licença Nojo, Licença Prêmio, Licença Gala, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença por Adoção, devidamente comprovada.

3

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 7º - A cada **falta injustificada** será descontado 01 (um) dia de trabalho.

SEÇÃO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 8º - A carga horária semanal das Classes da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio), correspondente à jornada básica de trabalho docente, é composta da seguinte maneira:

Jornada I – (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciai) 30 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 20 (vinte) horas-aulas na regência de classe, (com alunos em atividades educacionais);

b) 05 (cinco) ATPI (Atividades de Trabalho Pedagógico Individual), cumpridas na escola para atendimento individualizado junto à Direção de Escola e/ou Coordenação Pedagógica, além de formação em serviço e atendimento aos pais.

c) 02 (duas) ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na escola;

d) 03 (três) ATPL (Aulas de Trabalho Pedagógico Livre) cumpridas em livre local de escolha pelo professor para estudos, pesquisas, preparação de aulas e materiais pedagógicos destinados às aulas.

Parágrafo Único: Ao docente titular de cargo serão atribuídas aulas na Educação Infantil I e II em jornada parcial, prioritariamente, no período da manhã, excetuando em casos de ausência de carga horária no período a que se refere este parágrafo.

Jornada II – (Educação de Jovens e Adultos) - 30 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 20 (vinte) horas-aulas na regência de classe, (com alunos em atividades educacionais);

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) 05 (cinco) ATPI (Atividades de Trabalho Pedagógico Individual), cumpridas na escola para atendimento individualizado junto à Direção de Escola e/ou Coordenação Pedagógica, além de formação em serviço e atendimento aos pais.

c) 02 (duas) ATPCs (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na escola;

d) 03 (três) ATPLs (Aulas de Trabalho Pedagógico Livre) cumpridas em livre local de escolha pelo professor para estudos, pesquisas, preparação de aulas e materiais pedagógicos destinados às aulas.

Jornada III – (Educação de Jovens e Adultos) 25 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 17 (vinte) horas-aulas na regência de classe, (com alunos em atividades educacionais);

b) 03 (cinco) ATPI (Atividades de Trabalho Pedagógico Individual), cumpridas na escola para atendimento individualizado junto à Direção de Escola e/ou Coordenação Pedagógica, além de formação em serviço e atendimento aos pais.

c) 02 (duas) ATPCs (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na escola;

d) 03 (três) ATPLs (Aulas de Trabalho Pedagógico Livre) cumpridas em livre local de escolha pelo professor para estudos, pesquisas, preparação de aulas e materiais pedagógicos destinados às aulas.

Artigo 9º - Além das aulas da Jornada de que trata o artigo anterior os docentes poderão ministrar aulas a titulo de Carga Suplementar de Trabalho Docente, que não ultrapassem a Carga Horária Máxima de 40 (quarenta) horas semanais (incluídas as horas-aulas de ATPC e ATPL, na somatória total).

Parágrafo 2º: A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitações que o docente possua.

Artigo 10º – O Professor titular de cargo, tanto do Ensino Infantil I e II, quanto do Ensino Fundamental Anos Iniciais poderá se candidatar à contratação para uma segunda jornada, desde que participe do Processo Seletivo Anual, esteja classificado para tal função e atenda ao regime de acumulação de cargos.

5

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 11º - O ocupante de função Docente para o exercício de classes será contratado por prazo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com base na Lei Complementar nº 034, de 4 de dezembro de 2.002.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 12º- Compete ao Diretor de Escola, no processo inicial, fazer a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que haja legitimidade e não cause detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

Artigo 13º - Os professores inscritos, PEB I, PEB II e AEE – Atendimento Educacional Especializado em suas respectivas unidades de ensino, participarão do processo de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, para o ano letivo de 2024, obedecendo ao cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 14º - Os professores titulares de cargo comissionados da rede municipal de ensino designados como professores Coordenadores, Diretores e Vice-Diretores, participarão normalmente do processo de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, e assumirão as mesmas no caso de cessação da designação.

Artigo 15º - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino, afastados a qualquer título, inclusive por licença saúde e licença gestante também participarão do processo de atribuição, assumindo as classes e/ou turmas no término da licença.

Parágrafo único – Em caso de ausência, a atribuição será compulsória.

Artigo 16º - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino que não tiverem classes atribuídas nas unidades escolares serão considerados excedentes.

Artigo 17º - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino deverão participar da atribuição no Setor da Educação, escolhendo dentre as classes vagas oferecidas nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com a sua classificação.

Parágrafo único - Os professores de que trata o "caput" deste artigo que não comparecerem à sessão de escolha terão uma classe atribuída compulsoriamente, respeitando a sua jornada de trabalho pelo qual foi concursada.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 18º - Após a atribuição, se o professor continuar excedente, ele será declarado adido e ficará à disposição das Unidades Escolares Municipais, que dele necessitar, devendo assumir durante o ano letivo, classes em substituição, no Setor da Educação, até o surgimento de classe livre na rede.

Parágrafo único – O docente declarado adido passará a receber pela carga horária parcial.

Artigo 19º - Os professores ocupantes de cargo e os substitutos ficam sujeitos à jornada da classe atribuída.

Artigo 20º- Aos docentes com aulas atribuídas em carga suplementar, quando suas respectivas aulas não tiverem alunos, automaticamente sua carga suplementar será retirada da sua jornada de trabalho.

Artigo 21º - Aos docentes de Educação Física e Arte, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Educacional, terá o controle de frequência em todas as unidades que estiver aulas atribuídas. E deverá atender primeiro nesta ordem: Ensino Fundamental, Infantil e Projeto Arco-Íris.

Parágrafo Único: Aos docentes contratados temporariamente para ministrarem aulas de Educação Física e Arte, serão atribuídas as aulas remanescentes da atribuição de titulares de cargos, não havendo a possibilidade de divisão de blocos de aulas.

Artigo 22º - A atribuição de classes e/ou turmas aos docentes inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

I– Fase I –

1- Aos titulares da Rede Municipal de Ensino PEB I e PEB II;

II– Fase II –

1 – Titulares substituindo titular.

2 – Atribuição aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino adidos ou excedentes ou para constituição de jornada de trabalho;

3– Atribuição aos professores titulares de cargo da rede municipal de ensino de Taiuva, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º do Plano de Carreira e Salários, para os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, e que fizeram opção no momento da inscrição para ministrar aulas como carga suplementar, deverão participar da atribuição, obedecendo listagem única de classificação por tempo de serviço no magistério público, concorrendo com as devidas matérias correlatas.

7

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

4– Atribuição de carga horária aos professores candidatos admitidos através do Processo Seletivo 01/2023 para contrato temporário, tanto no Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Projeto Arco-Íris.

Parágrafo único - No momento da atribuição, os professores, deverão ter em mãos, o horário já atribuído em outras Unidades Escolares.

Artigo 23º - As classes de docentes municipais cujo afastamento esteja concretizado na Fase 1, deverão ser atribuídas para o atendimento a docente adido, sem descaracterizar esta condição, e após, aos professores classificados para admissão.

Parágrafo Único: Na vacância das classes em afastamento, tornando-se classes livres, não havendo nenhum professor titular adido para o ano letivo 2024 que nela estiver atuando, a mesma classe deverá continuar com o docente admitido para o ano letivo de 2024.

Artigo 24º - Em caso da atribuição em caráter excepcional, devidamente comprovada à inexistência de professor habilitado para classe vaga, pode ser atribuído, então, aos alunos do último ano do curso especifico, desde que comprovada a sua frequência no respectivo curso na data da atribuição.

Artigo 25º - A atribuição de classes durante o ano obedecerá aos seguintes critérios:

I– Fase 1-

1- Aos titulares de cargo adidos, para constituição de jornada de trabalho;

2- Aos titulares de cargo adidos, em substituição;

3- Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares de cargo, por período superior a 15 (quinze) dias;

4- Substituição até 15 (quinze) dias (eventual) para:

a) adido da Educação Municipal;
b) titulares da Educação Municipal;
d) candidatos à admissão para Educação Municipal.

Parágrafo 1º - As classes disponíveis antes de serem oferecidas aos docentes referidos no item 3 do inciso I deste artigo, deverão ser atribuídas no Setor de Educação, em caráter obrigatório aos titulares de cargo da rede municipal de ensino, adidos, sem classe.

8

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo 2º - O docente adido que estiver cumprindo horas de permanência nas Unidades de Ensino deverá obrigatoriamente participar, durante o ano, da atribuição da fase 2, bem como assumir toda e qualquer substituição nas unidades de ensino.

Artigo 26º - É assegurado ao docente titular de cargo em licença gestante, licença saúde e em férias regulamentares como profissional do suporte pedagógico, a participar da atribuição, devendo assumir a classe quando do término da licença ou das férias.

Artigo 27º - Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou turmas ao professor substituto, classificado no Processo Seletivo, que desistir durante o ano de carga horária ou ao titular que desistir de carga suplementar de trabalho, exceto:

I- no caso de aulas eventuais para assumir períodos superiores a 15 dias;

II- no caso de vir a prover cargo público.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 28º - A critério da Administração Municipal e da Direção da U.E., quando houver prorrogação de afastamento do titular de cargo, o substituto que estiver na regência da classe poderá continuar, sem necessidade de nova atribuição.

Parágrafo Único - O Diretor deverá solicitar através de Ofício ao Departamento de Pessoal, a prorrogação do período da substituição e os motivos da mesma.

Artigo 29º - Aos docentes designados para exercer função/posto de trabalho de suporte pedagógico é vedada a atribuição de carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 30º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto junto ao Setor Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada etapa.

Artigo 31º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas, a partir de 1° de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Artigo 32º - A acumulação de cargos públicos somente é possível quando:

I– se tratar de dois cargos docentes, ou um cargo docente e outro técnico ou científico (ou seja, cargo que exija para seu exercício a formação em nível médio técnico ou em nível superior);

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II– houver compatibilidade de horários;

III– o somatório das cargas horárias dos cargos e/ou funções não exceda o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico, quando ambos integrarem os Quadros do setor de Educação;

IV– haja decisão favorável da Direção da Escola e Departamento de Pessoal, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola e do Departamento de Pessoal que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

Parágrafo 2º - Ao docente titular de cargo designado para exercer função de suporte Pedagógico ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola ou de Professor Coordenador, é vedado o exercício de função docente e de carga suplementar em regime de acumulação.

Artigo 33º - Durante o ano letivo, serão 6 (seis) abonadas a cada cargo atribuído aos Professores da Rede Municipal.

Artigo 34º - As abonadas deverão ser através de requerimento preenchidos, com 48 horas de antecedência e serão abonadas dias.

Artigo 35º - Nas aulas ministradas por especialistas (Arte, Educação Física e Inglês) o Professor titular de classe deverá estar se aperfeiçoando através de estudos tendo como objetivo primeiro os alunos com problemas de aprendizagem e altas habilidades.

Artigo 36º - O professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais, não poderá assumir a mesma turma que tenha trabalhado no ano letivo anterior, salvo por circunstâncias que a Secretaria de Educação deferir. O professor do Ensino Infantil, Etapas I e II, quando possível, não deve assumir a mesma turma que ministrou aula no ano letivo anterior, salvo por circunstâncias que a Secretaria de Educação deferir.

Artigo 37º - Fica proibida a falta do Professor em dias de:

I - Conselho de Escola;
II- Reunião de Pais;
III- Quando convocado;
IV- Eventos envolvendo os alunos em datas comemorativas.
V- Capacitação Profissional

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 38º - O docente que acumular cargo deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da atribuição de sala /aula.

Artigo 39º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Educação do Município de Taiúva.

Artigo 40º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 18 de janeiro de 2024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Carla Luiza Borçonaro Uekane
Secretário da Educação

11

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024

FASE I - 01/02/2024

Horário: 8h
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Composição de Jornada - Professores Titulares de Cargo
- Carga Suplementar - Professores Titulares de Cargo

FASE II – 01/02/2024

Horário: 14h
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Classe/Aulas remanescentes
  - Contratados através do Processo Seletivo 01/2023

12

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2024.
Dispõe sobre o processo anual de atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares do Projeto Arco Íris e dá providências,

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei complementar nº444/1985 e,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência, no processo anual de atribuição de turmas e oficinas curriculares, efetiva adequação entre as características de cada oficina e as habilitações/qualificações dos docentes,

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências, especifica sobre os Projetos das Oficinas Curriculares de Atividades Complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 1º - O processo de atribuição dos eixos dos projeto das oficinas curriculares obedecerá às normas expressas na Resolução nº 02/2023.

Artigo 2º - Espera-se do docente, em geral, que atua nas oficinas curriculares de Atividades Complementares o seguinte perfil, especificamente para cada oficina curricular, que:

- Tenha conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular;
- Dominar diferentes estratégias de ensino e possibilitar a estrutura de projetos, sempre consistentes e com objetivos claramente definidos;
- Tenha disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pelo Setor e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- Utilize metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova à inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- Seja capaz de promover, cotidianamente, a autoestima do educando;
- Seja capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- Tenha facilidade em desenvolver trabalho em equipe;
- Seja capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo;
- Participe dos conselhos de classe/turma, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- Seja assíduo e pontual.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3 º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas e eixos de oficinas curriculares e das aulas com as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§ 1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

Artigo 4º - Os eixos das Atividades das Oficinas Curriculares do Projeto serão atribuídas pela Equipe Gestora, assistida pelo Setor Municipal, a docentes, devidamente inscritos e classificados no processo regular de aulas e turmas.

Artigo 5º - O processo de atribuição das turmas e eixos dos projetos das oficinas curriculares, a saber: Acompanhamento Pedagógico, Artes, Modalidade Esportiva, Música e Meio Ambiente, ocorrerão em etapas na seguinte conformidade:

I. Titulares de Cargo Municipal para Carga Suplementar no Campo de Atuação
II. Professores Contratados através do Processo Seletivo 01/2023.

Parágrafo Único – Caberá ao gestor da Unidade Escolar analisar o perfil do profissional no processo de atribuição das atividades curriculares a título de aumento de carga horária.

Artigo 6º - Na atribuição dos eixos das oficinas curriculares além da habilitação específica exigida de cada candidato deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes:

a) Para a oficina música comprovar formação, conhecimento e proficiência em música, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessa área.
b) As demais oficinas comprovar formação, conhecimento e proficiência, através de certificado ou declaração que atuou com sucesso nessas áreas.

Parágrafo Único: Para a Modalidade de Meio Ambiente e Reciclagem, será obedecida a ordem de classificação dos professores de Ciências e Biologia através de uma única lista.

Artigo 7º - Os eixos de oficinas curriculares serão atribuídas por áreas de conhecimento obedecendo à habilitação do candidato de acordo com a especificidade de cada oficina, em respeito à ordem abaixo discriminada:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PEDAGÓGICO – Fundamental I

1º - PEB I – Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia/Curso Normal Médio ou Superior em Pedagogia;

II – ARTES:

1º - PEB II de Educação Artística – Curso Superior Licenciatura Plena com Habilitação Educação Artística

III – MODALIDADE ESPORTIVA:
1º - PEB II de Educação Física – Curso Superior Licenciatura Plena com Habilitação Educação Física;

IV – MEIO AMBIENTE E RECICLAGEM:
1º - PEB II de Ciências e Biologia – Curso Superior Licenciatura Plena com Habilitação Ciências e Biologia ou Pós-Graduação em Educação Ambiental.

V – MÚSICA:
1º - Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com Formação Musical.

Artigo 8º - Todos os docentes que atuam nas oficinas curriculares de atividades complementares deverão, quando convocados, participar das formações oferecidas pelo Setor da Educação.

Artigo 9º - O docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades, da oficina, cujas aulas lhe foram atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estes eixos, mediante a avaliação pela equipe gestora da Unidade Escolar, com homologação do Secretario Municipal de Educação, Cultural, Lazer e Esportes devendo ser dispensado da função, nos termos da legislação vigente, sempre previamente assegurada ao docente à oportunidade de ampla defesa.

Parágrafo único A avaliação deverá ser encaminhada ao responsável pelo Setor da Educação contendo os seguintes critérios:

I – Desempenho docente compatível com a proposta pedagógica da unidades escolar;
II – Situação funcional em relação à assiduidade, pontualidade, iniciativa, trabalha em equipe, comprometimento com a aprendizagem dos alunos e entrega no prazo de registros e relatórios da prática docente.
III – Relacionamento interpessoal com alunos, pais, professores, funcionários e equipe gestora da Unidade Escolar.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV – Participação em cursos, oficinas, hora de estudos ou outras atividades de formação relacionadas ao trabalho pedagógico.

Artigo 10º - O candidato admitido deverá apresentar ao Diretor do Projeto Proposta de Trabalho que atenda a necessidade da oficina curricular em consonância com Proposta Pedagógica.

Parágrafo único – O prazo para entrega das Propostas de Trabalho será de **10 (dez) dias** a contar da data da atribuição de aulas.

Artigo 11º - O titular de cargo com Carga Suplementar que tiver atribuído eixos que não comparecer à Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente.

Artigo 12º – O horário de funcionamento das aulas será:

I – período da manhã das 7h às 11h30min.
II – período da tarde das 11h30 às 17h30min.

Artigo 13º - As Horas de Estudo visam favorecer a interação entre os docentes que desenvolvem as atividades nas oficinas curriculares e serão dispostas dentro da carga horária de trabalho do professor.

Artigo 14º - A jornada de trabalho dos docentes não poderá ultrapassar 8 (oito horas diárias, observando-se a possibilidade de trânsito entre as Unidades Escolares, de acordo com a legislação municipal vigente.

Artigo 15º – Concluída a atribuição da Carga Suplementar da jornada de trabalho, as classes e aulas remanescentes da fase anterior serão ofertadas aos professores classificados em processo seletivo aos quais não será ofertada a possibilidade de divisão das aulas das turmas.

Artigo 16º– A atribuição de turmas e eixos de oficinas curriculares durante o ano letivo em caráter de substituição seguirá a ordem de classificação e os termos desta resolução.

Artigo 17º – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 18º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 18 de janeiro de 2024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Carla Luiza Borçonaro Uekane
Secretária Municipal de Educação

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024

FASE I - 01/02/2024

Horário: 8h
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Carga Suplementar aos Titulares de Cargo do Município

FASE II – 01/02/2024

Horário: 14h
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

- Classe/Aulas remanescentes
  - Contratados através do Processo Seletivo 01/2023